TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2-B/2025

O **MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.194.076/0001-60, com sede administrativa na Rua Capitão João Mariano Dias, n.º 86, Centro, Bocaina de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luzimar de Moura Benfica, no exercício regular de suas atribuições legais e institucionais como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

CONSIDERANDO a celebração da **Ata de Registro de Preços n.º 2-B/2025** em 10 de julho de 2025, originária do Pregão Eletrônico n.º 002/2025 e vinculada ao Processo Administrativo n.º 002/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para a eventual e futura aquisição de peças e acessórios genuínos da marca dos veículos ou originais de fábrica, destinados aos veículos leves, médios e pesados, bem como a máquinas e tratores que compõem a frota municipal;

CONSIDERANDO que a referida ata contemplou o fornecedor beneficiário **DELMAR FRANCISCO PIMENTEL BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.534.678/0001-85, estabelecido na Avenida Ministro Barbosa Lima, n.º 240, Centro, Liberdade/MG, para o Item 1 referente a "Peças e Lubrificantes (Pesada)", com valor total estimado de R$ 295.588,24 e desconto registrado de 50%;

CONSIDERANDO o requerimento formal de desistência e cancelamento de registro de preços apresentado pelo fornecedor beneficiário em 06 de julho de 2026, no qual restou demonstrada a inviabilidade da manutenção das condições econômicas originárias em razão da expressiva majoração superveniente dos custos de insumos no mercado atacadista e distribuidores;

CONSIDERANDO a ausência de ordens de fornecimento pendentes, notas de empenho inadimplidas ou contratos derivados em execução, inexistindo qualquer prejuízo operacional ou dano ao erário decorrente da liberação antecipada do compromisso;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial o seu art. 82, inciso IX, o Decreto Municipal n.º 320/2024, bem como a disciplina estabelecida nas cláusulas 7.1.1 e 9.4.2 da Ata de Registro de Preços n.º 2-B/2025;

RESOLVE:

2. DO DEFERIMENTO DO PEDIDO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

DEFERIR INTEGRALMENTE o pedido administrativo formulado pela empresa **DELMAR FRANCISCO PIMENTEL BARBOSA**, determinando o **CANCELAMENTO FORMAL E DEFINITIVO** do registro de preços referente ao Item 1 da Ata de Registro de Preços n.º 2-B/2025, com fundamento no subitem 9.4.2 do instrumento convocatório e no art. 82, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA LIBERAÇÃO DE ENCARGOS

A presente decisão ampara-se na constatação de que a ata de registro de preços possui natureza de cadastro de compromisso para futuras e eventuais aquisições, não impondo ao particular o dever de suportar prejuízos decorrentes de áleas econômicas extraordinárias quando comprovada a impossibilidade material de execução nos preços pactuados.

Com efeito, a Cláusula Nona, subitem 9.4.2, da Ata de Registro de Preços n.º 2-B/2025 expressamente autoriza o cancelamento dos preços registrados por solicitação do fornecedor, motivada por caso fortuito ou força maior. Ademais, a Cláusula Sétima, subitem 7.1.1, estabelece expressamente que, frustrada a manutenção das bases econômicas, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado sem a aplicação de penalidades administrativas.

Dessa forma, tendo o fornecedor comunicado formal e previamente suas circunstâncias operacionais antes da expedição de ordens de fornecimento, resta reconhecida a sua plena boa-fé objetiva, conferindo-lhe a **liberação integral de quaisquer compromissos,**

encargos contratuais ou sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Cláusula Décima da respectiva ata.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DETERMINAÇÕES

Para o regular encerramento do feito e garantia da continuidade dos serviços públicos, determina-se:

a) a notificação formal do fornecedor beneficiário acerca do teor desta decisão de deferimento;

b) a publicação do extrato do presente Termo de Cancelamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no órgão de imprensa oficial do Município, para os devidos fins de eficácia e transparência pública;

d) a juntada deste termo aos autos do Processo Administrativo n.º 002/2025 para arquivamento e registro.

Bocaina de Minas/MG, 03 de setembro de 2026.

LUZIMAR DE MOURA BENFICA:42544866691

Assinado digitalmente por LUZIMAR DE MOURA BENFICA:42544866691
ND: C=BR, CN=LUZIMAR DE MOURA BENFICA:42544866691, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.03 11:15:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

LUZIMAR DE MOURA BENFICA

Prefeito Municipal de Bocaina de Minas